



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

O § 9º que esta sendo inserido ao art. 289, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, pelo art. 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º. Não se aplica o índice de atualização previsto no § 6º deste artigo, se aquele for superior ao Índice do Custo de Vida – ICV (DIEESE), ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA (FGV), ou ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (FGV); devendo, neste caso, ser aplicado o de menor percentual.” (NR)

OBSERVAÇÃO: Com a aprovação da presente emenda, fazer a necessária alteração na ementa do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 16 de agosto de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador